

## UBDS Comércio de Produtos Agropecuários S.A.

CNPJ/MF nº 44.552.174/0001-32 - NIRE 35.300.582.250

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de Setembro de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Em 30 de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da UBDS Comércio de Produtos Agropecuários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Geraldo Ferreira, 95, Sala Comercial 01, Notre Dame, CEP 13092-907. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, a Bunge Alimentos S.A. (CNPJ/MF sob o nº 84.046.101/0001-93). **3. Mesa Presidente:** Yoji Elamada, Secretário: Rossano de Angelis Junior; **4. Ordem do Dia e Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista e sem quaisquer reservas ou ressalvas: **A. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A. 4.2. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de "UBDS Comércio de Produtos Agropecuários S.A." para "Orígeo Comércio de Produtos Agropecuários S.A."** 4.3. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia para incluir a importação e exportação, bem como a intermediação, o "financiamento de atividades agrícolas" e prestação de serviços relacionados a tecnologia da informação e soluções digitais aplicadas ao setor de agropecuários". Dessa forma, o objeto social consolidado da Companhia passa a compreender: (a) a comercialização, compra, venda, importação, exportação, intermediação e representação comercial de produtos químicos destinados à agricultura, defensivos agrícolas, agrotóxicos, fertilizantes, adubos, corretivos de solo, produtos muciláceos, adjuvantes, anti-brotantes, semióquimicos, bioassintéticos, produtos fitoquímicos, biológicos e bioquímicos, grãos de milho, sorgo, arroz, algodão em pluma e outros, sementes, biosoluções e biofertilizantes; (b) financiamento de atividades agrícolas (c) consultoria, assessoria, treinamento e informação para as áreas de insumos agrícolas; (d) assistência técnica na aplicação de produtos químicos agrícolas e outros produtos referidos no item "a"; (e) a prestação de serviços relacionados a tecnologia da informação e soluções digitais aplicadas ao setor de agropecuários; e (f) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. 4.4. Aprovar o aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 2.000.000,00, mediante a emissão de 2.000.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"), pelo preço de emissão de R\$ 2.000,00, dividido em 2.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 4.000.000,00, dividido em 4.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Neste ato, as Novas Ações são totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pela Bunge Alimentos S.A., sociedade anônima, com sede social na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Lacerda, No. 4.657, Km 20, Poco Grande, CEP: 89.115-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.046.101/0001-93, que ora ingressa no quadro acionário da Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição, cuja cópia constitui o Anexo I à ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária. Desta forma, o capital social da Companhia de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) passa a ser dividido em razão igual entre os acionistas, sendo a acionista UPL Global Limited detentora de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e a acionista Bunge Alimentos SA detentora de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 4.4.1. Consignar que a acionista UPL Global Limited (CNPJ/MF nº 39.688.040/0001-03) renunciou expressamente ao seu direito de previsão para a subscrição das Novas Ações, nos termos do art. 171 da Lei das S.A. 4.5. Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por, no mínimo, 4 membros e, no máximo, 5 membros e até igual número de suplentes, dentre eles um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 3 anos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. 4.6. Fixar em 4 o número de membros a serem eleitos, para o Conselho de Administração da Companhia. 4.7. Eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 3 anos, a se encerrar quando da realização da Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre as condições do exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 2024: **(i) Rossano de Angelis Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.353.722, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MC sob o nº 352.433.908-52, residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Geraldo Ferreira, 95, Sala Comercial 01, Notre Dame, CEP 13092-807, e o cargo de Presidente do Conselho de Administração, conforme indicação da acionista Bunge Alimentos S.A.; **(ii) Rogério Pereira de Castro**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.655.637-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MC sob o nº 583.213.306-49, residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Geraldo Ferreira, 95, Sala Comercial 01, Notre Dame, CEP 13092-807, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme indicação da acionista UPL Global Limited; **(iii) Evandro Leone Monteiro**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.470.986-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MC sob o nº 144.158.078-60, residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Geraldo Ferreira, 95, Sala Comercial 01, Notre Dame, CEP 13092-807, e o cargo de Presidente do Conselho de Administração, conforme indicação da acionista Bunge Alimentos S.A.; **(iv) Yoji Elamada**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 097.159-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MC sob o nº 089.262.378-09, residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Geraldo Ferreira, 95, Sala Comercial 01, Notre Dame, CEP 13092-807, para o cargo de membro do Conselho de Administração, conforme indicação da acionista UPL Global Limited; **(v) 4.7.1. Os membros do Conselho de Administração, conforme indicação da acionista UPL Global Limited.** **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Campinas/SP, 30 de setembro de 2022. Messe: **Yoji Elamada - Presidente; Rossano de Angelis Junior - Secretário. Acionista: UPL Global Limited - Por: Yoji Elamada; Cargo: Procurador e Por: Rogério P. Castro, Cargo: Procurador. JUCESP nº 689.173/22-2 em 14/12/2022. Giseila Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

**Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto Social, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1. A Orígeo Comércio de Produtos Agropecuários S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2. A Companhia tem por objeto social (a) a comercialização, compra, venda, importação, exportação, intermediação e representação comercial de produtos químicos destinados à agricultura, defensivos agrícolas, agrotóxicos, fertilizantes, adubos, corretivos de solo, produtos inoculantes, adjuvantes, anti-brotantes, semióquimicos, bioassintéticos, produtos fitoquímicos, biológicos e bioquímicos, grãos de milho, sorgo, arroz, algodão em pluma e outros, sementes, biosoluções e biofertilizantes; (b) financiamento de atividades agrícolas (c) consultoria, assessoria, treinamento e informação para as áreas de insumos agrícolas; (d) assistência técnica na aplicação de produtos químicos agrícolas e outros produtos referidos no item "a"; (e) a prestação de serviços relacionados a tecnologia da informação e soluções digitais aplicadas ao setor de agropecuários; e (f) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. Artigo 3. A Companhia tem sede localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Geraldo Ferreira, 95, Sala Comercial 01, Notre Dame, CEP 13092-807, filial da Companhia, abrangendo, também, filiais, filiais, sucursais, representações, depósitos ou outras localidades, tanto no interior quanto no exterior.**

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.000.000,00, dividido em 4.000.000 de ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **§1º** As ações são indissociáveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º** Na proporção do número de ações que formem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 dias contados da respectiva deliberação. **§3º** É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 3 meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, a fim de se discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando assim exigirem as disposições deste Estatuto Social. Eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ou da legislação vigente. **§1º** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 dias de antecedência, em segunda convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou, ainda, por qualquer acionista ou grupo de acionistas. Em complemento às regras previstas no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, é observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, que deverá conter a ordem do dia, o local, dia e hora da realização da Assembleia Geral, bem como a documentação pertinente à matéria objeto da deliberação, conforme aplicável, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§2º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, por qualquer membro da administração escolhido por maioria dos votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa, que poderá ser advogado interno ou externo da Companhia. **§3º** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, a maioria do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§4º** Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, o respectivo membro do Conselho de Administração ou acionista, conforme o caso, somente poderá notificar os acionistas sobre a segunda convocação no dia seguinte previsto para a realização, em primeira convocação, da respectiva deliberação, regularizando a convocação, mediante assinatura dos respectivos termos no proprio dia.

**Artigo 7.** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante o envio de notificação por escrito entregue a cada um dos acionistas, que deverá conter a ordem do dia, o local, dia e hora da realização da Assembleia Geral, bem como a documentação pertinente à matéria objeto da deliberação, conforme aplicável, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 8.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 50% mais uma ação do capital social da Companhia, não computando os votos dos acionistas que comparecerem todos os acionistas. **§1º** Os acionistas poderão ser representados por acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 50% mais uma ação do capital social da Companhia, não computando os votos dos acionistas que comparecerem todos os acionistas. **§2º** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em sua falta ou impedimento, pelo Conselho de Administração, e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, por qualquer membro da administração escolhido por maioria dos votos dos acionistas presentes. O Conselho de Administração, abster-se-á de deliberar sobre a remuneração global e anual dos administradores, caso em que a remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, por qualquer membro da administração escolhido por maioria dos votos dos acionistas presentes.

**Artigo 9.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral deliberar sobre: (a) a formação de qualquer joint venture, parceria, consórcio ou outro acordo similar pela Companhia; (b) aquisição de qualquer pessoa jurídica ou entidade com sede ou escritório no exterior; (c) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia, incluindo qualquer emissão, conversão, cancelamento, amortização ou resgate de quaisquer ações, valores mobiliários vinculados à participação societária ou valores mobiliários conversíveis em ações ou, a concessão de quaisquer opções, direitos ou títulos conversíveis, permitíveis e/ou exercíveis por ações; (d) declaração judicial de falência, pedido de falência voluntária, pedido de falência judicial ou extrajudicial, ou dissolução ou liquidação da Companhia; (e) qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo a fusão, incorporação, incorporação de ações, incorporação reversa ou cisão da Companhia, bem como aquisições relevantes de qualquer pessoa jurídica ou entidade ou negócio ou outra operação com efeitos semelhantes; (f) qualquer decisão de buscar uma oferta pública de emissão de ações da Companhia; (g) a formação de qualquer joint venture, parceria, consórcio ou outro acordo similar pela Companhia ou a aquisição de qualquer pessoa jurídica ou entidade com sede ou escritório no exterior; (h) qualquer desinvestimento (inclusive venda) pela Companhia, incluindo a participação societária da Companhia em qualquer de suas participações, ou participação ou fusão de qualquer de suas controladas, a diluição da participação societária da Companhia em qualquer de suas controladas, ou incorporação ou fusão de qualquer de suas controladas com outra sociedade; (i) qualquer investimento ou participação no capital social de outras sociedades ou entidades; (j) qualquer alteração à política de dividendos da Companhia; (k) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (l) eleição, substituição e destituição de liquidantes da Companhia e aprovação das contas dos liquidantes da Companhia; (m) quaisquer planos de incentivo de remuneração ou baseado em ações (ou similar) para os administradores ou empregados da Companhia; (n) qualquer acordo ou compromisso relacionado a qualquer das matérias previstas neste Artigo 9 e (o) qualquer das matérias previstas neste Artigo 9 quando se referem a qualquer controladora da Companhia. **Artigo 10.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei, neste Estatuto Social e de eventuals acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§1º** Todos os administradores tomarão posse, mediante assinatura dos respectivos termos no proprio dia, dentro dos 30 dias subsequentes à sua eleição, mediante prestar caução em garantia de sua gestão. **§2º** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **§3º** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto, no mínimo, 4 membros e, no máximo, 5 membros efetivos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 3 anos. Todos os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 12.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, a fim de se discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando assim exigirem as disposições deste Estatuto Social. Eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ou da legislação vigente. **§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência, em primeira convocação, e 3 dias úteis de antecedência, em segunda convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou, ainda, por qualquer membro da administração escolhido por maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 13.** O Conselho de Administração escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa, que poderá ser advogado interno ou externo da Companhia. **Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros do Conselho de Administração, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§1º** Independentemente das formalidades de convocação, o Conselho de Administração poderá regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **§2º** Em suas ausências ou impedimentos temporários, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá se fazer representar por outro membro do Conselho de Administração, desde que informe por escrito o nome do membro que irá substituí-lo ante o início da respectiva reunião, o qual votará em nome do membro substituído, conforme aplicável, como se o mesmo estivesse presente à reunião. **Artigo 15.** O Conselho de Administração poderá convocar empregados ou prestadores de serviço da Companhia ou de suas controladas para participar das reuniões do Conselho de Administração, para prestar eventuais esclarecimentos, os quais deverão permanecer na reunião pelo tempo necessário à tais esclarecimentos, após o qual devrão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto. **Artigo 16.** Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 17.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) aprovação, revisão ou alteração do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia; (c) qualquer alienação, transferência, oneração e/ou criação de qualquer ônus, gravame ou outra garantia sobre ativos da Companhia, em uma operação ou série de operações relacionadas, envolvendo valor agregado superior a U\$ 2.000.000,00 durante cada exercício social; (d) celebração, alteração ou rescisão da Companhia de qualquer operação com suas partes relacionadas, incluindo, mas não se limitando a acordos de preferência; (e) celebração pela Companhia de qualquer contrato que crie obrigações de exclusividade ou de não-concorrência para a Companhia; (f) incorrer em despesas de capital da Companhia, competindo com a Companhia, em sua falta ou impedimento, pelo Conselho de Administração, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) aprovação, revisão ou alteração do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia; (c) qualquer alienação, transferência, oneração e/ou criação de qualquer ônus, gravame ou outra garantia sobre ativos da Companhia, em uma operação ou série de operações relacionadas, envolvendo valor agregado superior a U\$ 2.000.000,00 durante cada exercício social; (d) celebração, alteração ou rescisão da Companhia de qualquer operação com suas partes relacionadas, incluindo, mas não se limitando a acordos de preferência; (e) celebração pela Companhia de qualquer contrato que crie obrigações de exclusividade ou de não-concorrência para a Companhia; (f) incorrer em despesas de capital da Companhia, competindo com a Companhia, em sua falta ou impedimento, pelo Conselho de Administração, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

**Artigo 18.** A Diretoria será composta por 4 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Operações, e um Diretor Comercial, com um mandato de 3 anos. Todos os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, a fim de se discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando assim exigirem as disposições deste Estatuto Social. Eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ou da legislação vigente. **Artigo 20.** Em caso de desistência, renúncia, vacância, ausência ou impedimento permanente de qualquer dos membros da Diretoria, será convocada reunião do Conselho de Administração para a eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato. **Artigo 21.** As reuniões da Diretoria devem ser realizadas na sede da Companhia e em outra localidade, conforme venha a ser acordado pelos membros da Diretoria por escrito. Sem prejuízo do disposto acima, as reuniões da Diretoria poderão ser realizadas de forma parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência ou conferência telefônica. **Artigo 22**